I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Jonathan Barros Vita; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-037-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

O I Encontro Virtual do CONPEDI, que seria considerado o XXIX Encontro dando sequência ao XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu mediante o uso de meios virtuais em vista da necessidade humanitária de conter o avanço do vírus causador da COVID-19. De fato, desde dezembro de 2019, o mundo sofre as agruras de uma pandemia que ceifa tantas vidas. Na data de 02/07 /2020, já se contavam as seguintes estatísticas oficiais no Brasil: número de óbitos, 61.884 e número de casos diagnosticados com COVID-19, 1.496.858; e, mundialmente, número de óbitos, 521.355 e número de casos, 10.874.146.

A partir da triste realidade, o mundo deparou-se com um "novo normal" em que as pessoas passaram a adotar práticas de convívio social restritivas, uso de máscaras faciais, restrições ao ir e vir nas cidades, etc. Se, por um lado, a terrível ameaça espalhou insegurança e medo, por outro, restou evidente a necessidade do "reinventar-se".

Em poucos meses, as relações sociais sofreram mudanças; principalmente, embasadas nas chamadas "novas tecnologias". Disseminaram-se, no meio acadêmico, as lives, os sistemas de aula on line e tantos outros recursos informáticos. Nessa esteira, o CONPEDI também inovou adotando o sistema de encontro virtual dos Grupos de Trabalho. A regra de etiqueta mudou: estão me escutando? Estão me vendo? Boa tarde?

Destarte, ao que parece, as promessas de um futuro distante aproximam-se da realidade com rapidez inesperada e a expertise dos jovens de graduação passou a desafiar os mestres, mormente, os mais antigos que ainda tiveram que enfrentar, nos anos noventa, a "internet discada". Indiscutível o avanço das tecnologias dos anos noventa para cá e, incrivelmente, CD´s, DVD´s, disquetes, hard disks e pen drives alternaram-se em evolução rápida e irreversível.

Desse modo, o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável desenvolveu-se em dois momentos, nos dias 27 e 29 de junho de 2020 e as participações dos autores para as apresentações de 32 trabalhos ocorreu de forma estupenda e inovadora; ainda, na perspectiva do CONPEDI para este encontro virtual: Constituição, Cidade e crise.

Os GT´s Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I e II foram coordenados pelos Professores Doutores e Doutora, Everton das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina; Gina Vidal Marcílio Pompeu da Universidade de Fortaleza e Jonathan Barros Vita da Universidade de Marília. Nos referidos GT´s ocorreram, pois, profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável estudado no plano do Direito e da Economia; seja no ângulo do Direito Econômico, seja na perspectiva da Análise Econômica do Direito, vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, refletindo inarredável necessidade de que os pesquisadores apresentem novas soluções para desafiantes problemas jurídico-econômicos. O volume e qualidade dos trabalhos apresentados demonstram tal importância dos estudos e gravidade do momento.

A partir, pois, da arregimentação dos instrumentais das duas Ciências a saber; Direito e Economia, possibilitou-se; então, a apresentação de 16 trabalhos no GT I e 16 trabalhos no GT II conforme se passa a, brevemente, enumerar em seus respectivos Blocos de apresentação e segundo a perspectiva dos apresentadores que encabeçaram a discussão nas tardes de 27 e 29/06/2020. Apresentam-se os artigos, conforme segue:

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I:

Bloco I, dia 27/06/2020; com a temática Análise Econômica do Direito e Direitos Humanos: (artigos 1-5);

(Re)Pensando a atividade notarial e registral, à luz da análise econômica do direito e do Recurso Extraordinário 842.846/SC. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita Filho analisando sob o enfoque da Análise Econômica do Direito (AEDI) caso prático julgado no Supremo Tribunal Federal verificou o entendimento quanto à prestação do serviço notarial.

Caminhos para o Brasil: entre o desenvolvimento econômico e os direitos humanos. Claudiery Bwana Dutra Correia, dentre outros aspectos, destacou a função social da empresa e a questão do capitalismo humanista.

Direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e dos povos: perspectivas para um projeto nacional de desenvolvimento e a “realidade constitucional”. Thais Freitas de Oliveira, a partir de visão ampla da Declaração de Direitos Humanos, buscou analisar a possibilidade da proteção dos direitos humanos no Constitucionalismo Brasileiro.

Direito ao esquecimento da pessoa jurídica no âmbito dos crimes contra a ordem tributária. Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros destacou a necessidade do direito ao esquecimento para que se dê reais condições de continuidade para a pessoa jurídica no mundo dos negócios.

Por uma análise econômica do direito ao esquecimento: a fórmula do direito ao esquecimento. Paulo Fernando de Mello Franco, dando continuidade à defesa do direito ao esquecimento sob perspectiva da AEDI.

Bloco II, dia 27/06/2020; com a temática Direito ao Desenvolvimento Sustentável: (artigos 6-11);

A delimitação de rural e urbano no contexto do desenvolvimento rural sustentável. Fabiane Grando, por sua vez, destacou que a forma de delimitar, administrativamente, área rural e área urbana pode ser questionada e que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela forma administrativa adotada para distribuição territorial, 84,35% da população brasileira é urbana, havendo uma real negação das áreas rurais.

A pandemia de covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor. Ana Elizabeth Neirão Reymão e Marcos Venâncio Silva Assunção questionaram que, em realidade, existe muita dificuldade para o consumidor ter acesso ao serviço privado de saúde em meio à Pandemia de COVID-19, mormente quando acionando seus Plano de Saúde Privado.

O desenvolvimento nacional e a interferência dos fatores estruturais das regiões centrais e periféricas. Gabriela Eulalio de Lima apontou para as dificuldades estruturais para escoamento de safras nas diferentes regiões do Brasil.

Crise da democracia contemporânea, pobreza e desigualdade: rumo ao desenvolvimento (in) sustentável? Giovanni Olsson destacou a necessidade de superação da pobreza e do déficit democrático, ainda apontando para a necessidade de observação da Agenda 2030.

Em época de pandemia, a necessidade de inovação para superação de crise econômica para se alcançar o desenvolvimento nacional. Fabio Fernandes Neves Benfatti, Frederico Thales de Araújo Martos e Cildo Giolo Junior lembram com propriedade as Teorias da destruição criativa de Schumpeter e da Tríplice Hélice.

Servidão ambiental: um instrumento de desenvolvimento sustentável. Fabiane Grando defende a sustentabilidade através da adequada aplicação da Legislação Florestal Nacional.

Bloco III, dia 27/06/2020; com a temática Direito Constitucional Econômico e Políticas Públicas: (artigos 12-16);

A atividade financeira do estado como meio de execução das políticas públicas no estado democrático de direito brasileiro. Luciana Machado Teixeira Fabel e Rodrigo Araújo Ribeiro enfatizaram a desvinculação da criação e arrecadação de terminados tributos com relação a seu efetivo emprego no que tange à Administração Financeira do Estado Brasileiro.

Ativismo judicial na educação infantil. Leonardo Pereira Martins trouxe análise sobre a problemática e as dificuldades advindas do ativismo judicial na área da educação infantil.

Direito econômico constitucional: análise comparada das ordens econômicas estatais brasileira e espanhola. Francieli Puntel Raminelli fez estudo comparado entre as disposições das citadas Ordens Constitucionais evidenciando aproximações e distanciamentos constitucionais.

Empresas transnacionais como protagonistas internacionais: um exame à luz da globalização e da governança global. Claudia Margarida Ribas Marinho e Welton Rübenich detectaram a possibilidade de defesa de governança global para lidar com a questão da transnacionalidade.

Petróleo brasileiro: meu pré sal inzioneiro. Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira apontou para a aspectos histórico-jurídicos para a consecução da indústria da produção de petróleo no Brasil.

Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II:

Bloco I, dia 29/06/2020; com a temática Economia Solidária e Pandemia da COVID-19: (artigos 1-5);

Sistemas econômico e jurídico: (des) vantagens de um regime jurídico da economia solidária para o brasil. Vitor Gabriel Garnica e Marlene Kempfer defendem a Economia Solidária como forma de resiliência para o enfrentamento das agruras do Sistema Capitalista de mercado.

Apontamentos da análise econômica do direito para as políticas públicas brasileiras de desenvolvimento cultural no quinquênio 2012-2016: a emergência da economia criativa. Albano Francisco Schmidt referiu à importância de políticas públicas de incremento das novas tecnologias e da economia criativa; ainda, destacando que o setor de jogos informatizados no Brasil e no mundo têm despontado e fazendo urgir a criação de programas e políticas adequadas. Segundo apresentou, o Brasil, para a Unesco, tem mais de 24 programas para o setor.

O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. Stephanie Linhares Sales de Carvalho questionou a efetividade do auxilio emergencial, no Brasil, em época de COVID-19.

O fortalecimento do mercosul em face da pandemia do coronavirus: a importância do Parlasul. Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita defenderam que, em tempos de Pandemia da COVID-19, mais do que nunca, a efetividade da união dos Países do Mercosul em torno do Parlasul se faz gritante e necessária.

A necessária transição planetária: (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na comunidade internacional de países. Everton das Neves Gonçalves, em visão metodológica interdisciplinar espiritualista e própria da AEDI, defende a busca da felicidade e a superação das dores e misérias existenciais, inclusive advindas da Pandemia da COVID-19 segundo observação do Mínimo Ético Legal, do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) e do que chama por Autodestruição Renovadora Econômico-Social (ADRECOS).

Bloco II, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico Aplicado e Políticas Públicas: (artigos 6-10);

O princípio da economicidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS PRECEDENTES. Bernardo Augusto da Costa Pereira apresentou estudo sobre a questão da cobrança de mensalidades escolares em tempos de Pandemia da COVID-19.

O princípio do desenvolvimento sustentável: âmbito internacional e interno e sua compatibilização com a proteção ambiental. Marcia Andrea Bühring pugnou pela necessidade de se obter a compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a defesa ambiental no Planeta Terra.

Contribuições da análise econômica do direito para a solução da tragédia do acesso inautentico à justiça brasileira. Everton das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Rafael Niebuhr Maia de Oliveira defenderam, a sua vez, que o irrestrito acesso ao Poder Judiciário pode, não necessariamente, garantir efetivo acesso à justiça em função da tragédia dos comuns.

Desintegração econômica na indústria petrolífera do Brasil: consequência do golpe de estado de 2016. Carlos Augusto de Oliveira Diniz, em viés político-social, apontou, em seu estudo, para a desindustrialização da exploração petrolífera no Brasil.

Concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade empresarial. Alexandre Augusto Rocha Soares defendeu a necessidade de que outros atores atuem para a consecução dos direitos fundamentais, inclusive defendendo a cidadania corporativa.

Bloco III, dia 29/06/2020; com a temática Direito Econômico do Consumidor e Garantias Fundamentais: (artigos 11-16);

Negativa de exame para detecção de contágio por coronavírus e o abuso da hipervulnerabilidade do consumidor em tempo de pandemia. Marcos Venancio Silva Assuncao, Alsidéa Lice de Carvalho e Jennings Pereira apontaram para as dificuldades dos consumidores brasileiros em terem acesso ao básico exame/teste para detecção do vírus causador da Pandemia COVID-19 no Brasil. A diminuta realização de testagem não permite a adequada tomada de decisão para a consecução de políticas públicas.

O fornecimento de energia elétrica em Manaus: irregularidades e seus impactos na sociedade. Carla Cristina Alves Torquarto e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho trataram dos problemas inerentes às grandes dificuldades causadas pela deficiência no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus, Amazônia ocasionando prejuízos materiais e de vidas naquela cidade.

O desequilíbrio das garantias fundamentais causado pela mercantilização do direito. Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Bruno Carvalho Marques dos Santos e Carlos Eduardo Ferreira Costa discutiram a possibilidade de diminuição das garantias fundamentais em virtude da economicidade no Direito.

Liberalismo vs. socialismo, uma disputa por corações e mentes. Bruno Sampaio da Costa provocou a assistência com tema que previamente já anunciou como sendo um caminho a ser diuturnamente trilhado e não como um destino inexorável na medida em que, a discussão apresenta prós e contras para ambos posicionamentos.

A subutilização da CFEM na Amazônia: o caso de Oriximiná (PA). Ana Elizabeth Neirão Reymão e Helder Fadul Bitar apresentaram o caso específico destacando que as dores pelas perdas em função da Pandemia da COVID-19 são eminentes e evidentes e podem ocorrer muito mais próximas do que se pensa.

A educação financeira e sua influência nos direitos e no desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo. Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu destacaram a tão necessária implementação de Disciplinas curriculares para a educação financeira em Cursos de graduação e de pós-graduação.

As apresentações e discussões nos dois dias de trabalho transcorreram satisfatoriamente engrandecendo a perspectiva de análise jurídico-econômica dos participantes de forma a firmar-se, mais uma vez, no CONPEDI, a Escola de Direito e Economia que se defende no ensino do Direito. A partir do roteiro estruturado, trabalhou-se a teoria e a prática do Direito para a sustentabilidade, ainda, objetivando-se a promoção e o incentivo da pesquisa jurídico-econômica no Brasil, consolidando-se, o CONPEDI, como importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e da pós-graduação em Direito.

Espera-se, pelo trabalho realizado, intentar-se cumprir com os ditames sociais de ensino-aprendizagem e de pesquisa desejando-se, aos caros leitores, boa leitura, a partir de visão inovadora e destacada oriunda de Grupo de trabalho que reuniu autores de todo o nosso Brasil, neste momento, tão assolado pela Pandemia de COVID-19.

Ainda, por fim, uma palavra de conforto para aqueles que remanescem em sua dor individual e, mesmo, coletiva; ... tudo passará. Assim, a Fênix renascerá, sempre.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS: IRREGULARIDADES E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

THE SUPPLY OF ELECTRICITY IN MANAUS: IRREGULARITIES AND THEIR IMPACTS ON SOCIETY

Carla Cristina Alves Torquato [1]
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho [2]

Resumo

Este artigo traz uma pesquisa que se divide em falar sobre o desenvolvimento da energia elétrica no Brasil, e como é produzida e consumida a energia elétrica em Manaus e na sua região metropolitana. Através de uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica, com uso de doutrina e texto legal e com objetivos qualitativos, relatamos as previsões jurídicas e administrativas que tratam sobre a produção e o consumo de energia, concluindo que a geração de energia nesta região carece não apenas de investimentos, mas também de melhor cuidado prestação do serviço, tirando da estagnação e desamparo social as populações locais.

Palavras-chave: Manaus, Consumo, Eletricidade, irregularidades

Abstract/Resumen/Résumé

This article brings a research that is divided into talking about the development of electric energy in Brazil, and how electric energy is produced and consumed in Manaus and its metropolitan region. Through a methodology based on bibliographic research, using legal doctrine and text and with qualitative objectives, we report the legal and administrative forecasts that deal with energy production and consumption, concluding that energy generation in this region not only lacks investments, but also better care for the provision of services, taking the local populations out of social stagnation and helplessness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Manaus, Consumption, Electricity, irregularities

---

[1] Doutoranda em Função Social do Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Membro do Grupo de Estudos de Direito de Águas (GEDA). ORCiD: https://orcid.org/0000-0001-8902-7565

[2] Professor dos Programas de Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA) e da Universidade Federal do Amazonas (PPGD-UFAM).

INTRODUÇÃO

A existência da sociedade moderna seria impensável sem eletricidade. Ela é um recurso considerado essencial e indispensável para a vida humana, o que faz dela um tema fundamental de investigação e análise. A eletricidade revolucionou os costumes e, configura-se como um dos pré-requisitos do crescimento socio econômico e industrial de um Estado. A viabilidade do crescimento do Brasil está atrelada a uma matriz energética disponível para satisfazer as necessidades de uma população em crescimento.

Porém, a geração e a utilização da energia elétrica não são atos pacíficos, isto é, produzir e consumir energia elétrica são permanentes fontes de conflito, já que a produção de energia gera danos ambientais e sociais, e o consumo doméstico enfrenta situações que vão desde a não percepção de que ela é um recurso que deve ser utilizado com moderação ao furto de energia.

O palco das disputas dos consumidores e as concessionárias do serviço público de distribuição de energia normalmente gira em torno do valor da conta de luz, pois há um preço a ser pago pela prestação do serviço e não são todos os que estão dispostos a pagar, ou mesmo não possuem condições financeiras para tal, sendo que alguns recorrem a expedientes ilícitos, conhecidos como "gatos", termo popular para designar o furto de energia elétrica.

Desse modo, o objetivo desta pesquisa é o de investigar a gestão de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus pela concessionária responsável pelo seu abastecimento, esclarecendo os principais problemas de gestão na captação e distribuição da energia elétrica na cidade, bem como pesquisar o perfil do consumidor que pratica o furto de energia.

A nossa metodologia utiliza o método de abordagem científico dialético que, segundo Gil (2018), fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas e culturais.

No que se refere aos procedimentos de coleta de dados, utilizou-se os métodos bibliográfico. Segundo Prodanov e Freitas (2013), o método bibliográfico baseia-se em análise de material já publicado, constituído principalmente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias,

dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Para tanto, iremos recorrer além da literatura sobre o tema, aos diplomas legais, aos documentos que versam sobre esta questão.

1 O INÍCIO DA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

De acordo com Gomes e Vieira (2009) a energia elétrica surgiu no Brasil, em 1880, simultaneamente ao início de seu uso comercial no estrangeiro. Ao final de 1890, existiam poucas empresas de energia elétrica que faziam a prestação de serviços públicos locais e para determinados fins fabris, sendo as mesmas locais e independentes,

Com a queda da Monarquia e a implantação da República em 1889, a Constituição Federal de 1891 estabeleceu um novo regime jurídico-legal, tendo como princípio básico no setor elétrico o direito de acessão, tornando as jazidas minerais, as quedas de água e todos os recursos hídricos em geral como acessórios à propriedade da terra (GOMES e VIEIRA, 2009).

A proclamação da República tornou o país uma federação composta por Estados com ampla autonomia administrativa, também estendida aos municípios. A demanda pela iluminação pública não acompanhava os recursos financeiros, desse modo a administração instituiu o regime de concessões para prestação de serviços públicos, que em sua grande maioria, foram outorgadas pelas próprias prefeituras, em contratos de longa duração, até 90 anos, e com garantias financeiras por parte do Estado (GOEKING, 2010).

A extensão dos investimentos necessários para a construção dos grandes sistemas de geração de energia elétrica superava o poder financeiro e a disponibilidade dos recursos tecnológicos existentes no país para que os municípios, assim como, os pequenos empresários locais pudessem desenvolver tal setor. Assim grandes grupos financeiros nacionais se aliaram a grupos de capital estrangeiro para a montagem desses sistemas no Brasil (SAES, 2009).

Com a crise econômica mundial de 1930, o governo federal adotou medidas políticas de desenvolvimento interno, que provocaram profundas alterações no setor elétrico, através do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, denominado Código de Águas.

As principais mudanças foram a distinção entre a propriedade do solo e a propriedade das quedas d'água e outras fontes hidráulicas para efeito de exploração ou aproveitamento industrial; a atribuição à União do poder de conceder ou autorizar o aproveitamento da energia hidráulica; a fiscalização federal sobre o setor hidrelétrico, com o objetivo de assegurar serviços adequados, fixar tarifas razoáveis e garantir estabilidade financeira das empresas (FADEL, 2009, p. 50).

Em 1939 foi instituído o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) um dos primeiros órgãos de planejamento econômico do país, responsável em organizar os planos de interligação de usinas e sistemas elétricos, regulamentar o Código de Águas, analisar todas as indagações tributárias relativas à indústria de energia elétrica. A regulamentação das usinas termelétricas no país aconteceu por meio de sua integração às disposições do Código de Águas, pelo Decreto-Lei nº 2.281, de 05 de junho de 1940 (FADEL, 2009, p. 50).

Com o de objetivo construir uma grande usina hidrelétrica no nordeste brasileiro para atender as regiões que eram atendidas pelas usinas termelétricas de forma precária, foi criada a Companhia Hidrelétrica do São Francisco em 1945 através do Decreto-Lei nº 8.031 de 1945 (CHESF, 2014).

Durante a década de 1950 os Estados passaram a construir suas próprias distribuidoras de energia elétrica, tendo em vista, que as empresas estrangeiras já não respondiam de forma satisfatória a grande demanda do país ocasionada pelo crescimento urbano e industrial. Era necessário realizar investimentos mediante capital público e desta forma foi criado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), em 1952, para atuar no setor de infraestrutura e subordinado ao Ministério da Fazenda (CHESF, 2014).

Em 1957 a Central Elétrica de Furnas S/A foi criada para enfrentar a crise da região Sudeste. Com o intuito de realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica criou-se em 1961 as Centrais de Elétricas Brasileiras S/A, a Eletrobrás (FURNAS, 2014).

As ações das empresas controladas pela AMFORP – *American & Foreign Power* foram compradas, em 1964, pelo Governo Federal. A política de energia elétrica no país passou a ser traçada pelo Ministério de Minas e Energia e executada pela Eletrobrás.

Decisivamente a visão de integração de planejamento no setor elétrico começou a se desenvolver com a consolidação de empresas regionais, como Furnas, CHESF e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). O modelo energético estatal foi bem-

sucedido na medida em que propiciou a expansão do setor elétrico e o desenvolvimento do parque industrial do país (FADEL, 2009).

Com o objetivo de transferir para a iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público, contribuir para a redução da dívida pública foi criado o Programa Nacional de Desestatização, através da Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990 que procurava reestruturar profundamente o setor elétrico (VIOLA, 2010).

Em 1996 foi criada a Agência Reguladora de Energia Elétrica com a finalidade de fiscalizar e fiscalizar o setor elétrico. Em 1998 foi estabelecido por meio de da Lei nº 9.648/98 a previsão das privatizações da Eletrobrás e de suas subsidiárias CHESF, Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Eletrosul – Centrais Elétricas do Sul S/A e Furnas (ANEEL, 2019).

Em 2001, o Brasil enfrentou o maior racionamento de energia de sua história, tanto em intensidade como em abrangência. Durante nove meses, a população precisou reduzir os gastos em 20% para evitar o colapso na oferta de energia elétrica. A falta de investimentos em novas geradoras e linhas de transmissão, aliada à falta de chuvas, que baixaram o nível de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas, fez o governo federal, implantar um rigoroso programa de racionamento nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste e parte da região Norte.

O racionamento de energia fez com que algumas medidas fossem tomadas na tentativa de diminuir transtornos atuais e futuros. A adoção de novos hábitos, como a troca das lâmpadas incandescentes pelas fluorescentes, e atualmente por lâmpadas LED, evidenciaram a tentativa de conciliar um produto que, agride menos o ambiente e maior durabilidade (WATT CONSULTORIA, 2018).

O brasileiro também passou a adotar selos de eficiência energética e passou a prestar atenção no gasto de cada aparelho elétrico. O país voltou a investir em energia, linhas de transmissão e novas formas de geração.

A energia solar, a partir da resolução 482 da ANEEL de 2012, é permitido o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica nacionais, isto é, qualquer consumidor, após cadastro no Ministério da Fazenda, tem permissão para conectar um sistema gerador de energia elétrica próprio, oriundo de fontes renováveis (hidráulica, Solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada), paralelamente às redes de distribuição das concessionárias.

A energia solar corresponde à energia proveniente da luz e do calor emitidos pelo Sol. Essa fonte de energia pode ser aproveitada de forma fotovoltaica ou térmica, gerando

energia elétrica e térmica, respectivamente. Por ser considerada uma fonte de energia limpa, a energia solar é uma das fontes alternativas mais promissoras para obtenção energética, mas infelizmente, ainda possui um alto custo para o consumidor comum.

2 A PRODUÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

A geração ou produção de energia elétrica compreende todo o processo de transformação de uma fonte primária (recurso natural) em eletricidade (forma secundária) (REIS, 2006, p.30).

O sistema brasileiro de energia elétrica é composto, em sua maioria, pela geração hidrelétrica, complementado por usinas térmicas (gás natural, biomassa, petróleo, carvão e outros), eólica, nuclear e solar. Dentre todas as fontes energéticas disponíveis, a hidrelétrica oferece as condições consideradas mais favoráveis para atender ao crescimento socioeconômico e à demanda energética, em termos de viabilidade ambiental, custo-benefício, índice de gases poluentes e confiabilidade de suprimento, uma vez que o Brasil é um país com enorme disponibilidade hídrica

Os principais processos de transformação usados para a geração de eletricidade são:

1) a conversão de energia mecânica em elétrica por meio do uso de turbinas hidráulicas (mobilizadas por quedas d'água, marés) e cata-ventos (movidos pelo vento) para ligar geradores elétricos;
2) conversão direta de energia solar em elétrica por meio de células fotovoltaicas;
3) conversão de energia térmica, gerada por combustão (da energia química), fissão nuclear, energia geotérmica ou pelo sol, em energia mecânica pela utilização de máquinas térmicas (turbinas e motores) que ligam geradores elétricos;
4) conversão da energia gerada por reações químicas, como no caso das células a combustível.

Depois de produzida, a eletricidade é conduzida através de linhas e torres de transmissão de alta tensão até chegar às subestações onde a voltagem é diminuída e ela se integra nas estruturas chamadas de redes de distribuição, formada por postes, cabos e transformadores. Durante todo o caminho, a energia está sujeita a interrupções de raios, tempestades, ventos fortes e quedas de árvores que podem atingir o sistema, causando a

suspensão da transmissão. A necessidade de manutenção ou de ampliação da rede também ocasiona paradas programadas (REIS, 2006, p.30-31).

Para alcançar o destinatário, a tensão percorre as redes de distribuição sendo que elas se confundem com a própria topografia das cidades, ramificando-se ao longo das ruas e avenidas para conectar fisicamente o sistema de transmissão. Antes de chegar aos equipamentos elétricos do consumidor a energia elétrica passa pelos equipamentos de medição instalados pela concessionária de serviço, ou seja, o medidor de energia elétrica, também chamado de contador de luz, que é um equipamento eletromecânico ou eletrônico fabricado para medir o consumo de energia elétrica (AGÊNCIA,2019).

A partir desse momento tem início a relação contratual entre a concessionária e o usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.

3 O MERCADO AMAZONENSE DE ENERGIA ELÉTRICA

Mesmo possuindo estruturas hidrelétricas reconhecidas mundialmente, o Brasil é um dos países com a maior tarifa de energia do planeta. Segundo um estudo da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), a tarifa brasileira para uso de energia elétrica residencial é a 14ª mais cara entre 28 países analisados (ANEEL, 2020).

Para que possamos entender melhor como funciona o cálculo do consumo total na conta de energia, o primeiro passo é compreender a diferença entre preço e tarifa, que normalmente são confundidos, mas que possuem ideias distintas. A tarifa corresponde ao valor cobrado pela prestação dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia, já o preço considera a composição da tarifa somada a impostos como ICMS e PIS/COFINS – esse último varia mensalmente, fazendo o valor do preço final variar.

O valor da tarifa de energia elétrica é obtido através da composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção, bem como da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor, isto é, a soma de todos os componentes do processo industrial de geração, transporte (transmissão e distribuição) e comercialização de energia elétrica, sendo ainda acrescidos os encargos direcionados ao custeio da aplicação de políticas públicas (AMAZONAS ENERGIA, 2020).

A população do Amazonas paga a tarifa de energia elétrica mais cara do país. O quilowatt hora (kwh) é de R$ 1,07, quando a média nacional é de R$ 0,87. A explicação, é que o Amazonas produz sua própria energia elétrica com a hidrelétrica de Balbina, no município de Presidente Figueiredo, no entanto, é insuficiente para atender as demandas de Manaus, precisando comprar energia de outros fornecedores, o que encarece a tarifa de energia no Estado (EM TEMPO, 2020).

Cada uma das cinco unidades geradoras de Balbina tem capacidade de geração de até 50 megawatts (MW) de energia elétrica. A construção da hidrelétrica formou um lago de 2.360 quilômetros quadrados, mas tem um potencial para gerar apenas 250 megawatts de energia.

Em 2013, Manaus foi interligada, em caráter experimental, ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Além da capital do Amazonas, os municípios de Presidente Figueiredo, Iranduba, Manacapuru e Rio Preto da Eva também estão conectados à rede básica de energia do país. Essa interligação foi feita por meio de uma linha de transmissão a partir da subestação da hidrelétrica de Tucuruí (PA) até a subestação de Lechuga, no Amazonas. A linha tem 1.438 quilômetros de extensão (VALOR, 2020).

Os valores cobrados para ter acesso à energia elétrica são, em geral, elevados. O que gera angústia e frustração aos usuários do sistema é exatamente a precariedade no atendimento, por vezes, o longo período em que são diretamente afetados e prejudicados por essa deficiência e pela qual têm que pagar. O fato é que não existe hora para energia faltar. Se chove muito, é certo que a energia será interrompida, só resta saber por quanto tempo, se por poucas horas ou mesmo dias.

Em julho de 2019, mais precisamente entre os dias 19 a 26, as cidades de Manacapuru e Iranduba, que fazem parte da região metropolitana de Manaus, ficaram sem energia elétrica, devido, segundo a operadora Amazonas Energia, ao rompimento de um cabo subaquático que leva energia aos dois municípios. Cerca de 200 mil pessoas ficaram sem acesso a serviços essenciais básicos decorrentes a falta de luz, como água, atendimento nos hospitais, escolas e os alimentos, tanto domésticos quantos dos mercados tiveram que ser descartados, por não ter como conservá-los (G1, 2019).

A Amazonas Energia reativou uma usina de Iranduba para oferecer um serviço reserva para a população, bem como firmou contrato com uma empresa privada que presta serviços de locação de geradores de energia elétrica à diesel para que seja fornecido um sistema reserva para as duas cidades.

Figura 1 : Caos e desespero em Iranduba: população sem luz ateia fogo em frente a prefeitura.

Fonte: Radar Amazônico. Disponível em < https://radaramazonico.com.br/caos-e-desespero-em-iranduba-sem-luz-eletrica-moradores-ateiam-fogo-em-frente-a-prefeitura-ver-video/> Acesso em 02 maio 2020.

Há um aparente descaso das autoridades quanto ao comportamento dos operadores, o que facilita a manutenção de uma conduta que ignora as dificuldades e o sofrimento a que estão sendo submetidos os usuários. Pequenos comerciantes acumulam prejuízos em seus negócios em função da frequência de interrupção na oferta da energia.

Também no mês de julho de 2019, o juiz titular da Comarca de Codajás, Geildson de Souza Lima, autorizou a suspensão do pagamento das contas de energia pela população da localidade até que a empresa Amazonas Distribuidora de Energia restabeleça por completo o serviço de abastecimento de energia elétrica no município.

A população de Codajás está estimada em aproximadamente 25 mil habitantes em todo perímetro municipal, segundo o magistrado, e vem sendo afetada pela descontinuidade da prestação do serviço de abastecimento elétrico pela concessionária (TJAM, 2020).

Em entrevista, o Juiz justificou sua decisão como uma medida extrema, mas que ainda assim, é simplória diante do grande problema vivenciado em Codajás, que em razão da ausência de energia elétrica e da suspensão de serviços básicos – como educação; saúde e não-funcionamento de repartições públicas diversas , além da falta de água; suspensão de serviços bancários; falta de sinal de telefone e de conectividade (internet);

entre tantos que levam a população a se indagar, diariamente, o porquê de pagar por serviços que não estão sendo prestados (TJAM, 2020).

No mês de abril de 2019 a empresa Amazonas Energia, do consórcio Oliveira/Atem, assumiu oficialmente a distribuição de energia elétrica para todos os 62 municípios do Estado do Amazonas. No dia 10 de dezembro de 2018, o consórcio arrematou a Distribuidora de energia do Estado por R$ 50 milhões, além do aporte de R$ 491,370 milhões de reais (CADE, 2020).

A Oliveira Energia tem como atividade a locação de geradores para produção de energia termoelétrica – desde grupos geradores de pequeno porte até a locação de usinas termelétricas de energia para a Eletrobrás Boa Vista Energia –, a locação de grupos geradores de energia para a Eletrobrás Amazonas Energia, e a instalação de subestações. A empresa Atem, por sua vez, atua predominantemente no ramo de transporte/logística, comércio e fornecimento e distribuição de combustíveis na região Norte.

4 O FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Resolução Normativa 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência nacional de energia elétrica, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica bem como trata sobre os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores. (ROCHA, 2011, p 108).

Esta resolução ampara à atuação das concessionárias de serviços de energia elétrica no combate as irregularidades no consumo e apresenta as medidas jurídicas e administrativas para coibir as práticas de irregularidades no consumo de eletricidade. Para as concessionárias, as irregularidades no consumo de energia são chamadas em seus relatórios como perdas comerciais. Do ponto de geração até o usuário final, a energia elétrica sofre dois tipos de perdas, as técnicas e as não técnicas.

Devido à grande extensão territorial do país, a distância entre o parque de geração e os grandes centros de consumidores, os cabos condutores de energia elétrica sofrem com o aquecimento provocado pela passagem da corrente, nesse percurso ocorrem às perdas técnicas devido ao efeito joule, que consiste no aquecimento de um condutor, que ao ser percorrido por uma corrente elétrica, provoca a transformação de energia elétrica em energia térmica (ROCHA, 2011, p.109).

Já as perdas não técnicas, conhecidas como perdas comerciais, têm as irregularidades no consumo de energia como os principais fatores de extravio de energia elétrica; e que, em algumas regiões do país o percentual chega a 39% (ROCHA, 2011, p.110).

A administração direta através da Resolução Normativa nº 414/2010 proveu as concessionárias da faculdade de atuarem no combate as irregularidades feitas pelos usuários com a finalidade de burlar o real consumo de energia registrada nos equipamentos de medição, pois tais atos são nocivos ao setor elétrico brasileiro.

Irregularidades no consumo de energia elétrica são um fator determinante na fixação de tarifas e da necessidade de investimento em novos empreendimentos de geração de energia, pois quanto maior forem as perdas comerciais, mais energia deverá ser gerada e injetada no sistema, sendo que uma parte será efetivamente consumida, faturada e paga e a outra será dissipada nos condutores, desviada, não medida ou não paga

De acordo com Amorim, dentre as formas mais comuns de irregularidades cometidas por usuários do serviço são o desvio de energia, ou seja, a ligação direta feita antes do contador de luz e as ligações clandestinas.

No desvio de energia, o usuário, que está cadastrado no sistema da concessionária, adota alguns expedientes que impedem o registro real de consumo de sua unidade consumidora. As ligações clandestinas, constituem-se em uma ligação direta de um determinado imóvel à rede elétrica da concessionária, ou algum ponto anterior a medição de outra unidade consumidora, em benefício de pessoa não cadastrada no sistema (2011, p.80 - 83).

As fraudes se estabelecem a partir do momento em que há a adulteração do equipamento de medição, fazendo com que o mesmo fique fora do seu padrão original. O primeiro indício da fraude se dá pelo rompimento dos lacres, que têm por objetivo impedir o acesso aos componentes internos do equipamento.

Vale ressaltar que as irregularidades no consumo de energia não são práticas exclusivas de usuários com baixo poder aquisitivo, pois alcançam as mais diversas classes sociais bem como tipos de usuários do sistema, os consumidores, sejam eles residenciais, comerciais e industriais

O Código Civil de 2002, nos artigos 82 caput e 81, I estabeleceu que os bens móveis são suscetíveis de movimento próprio ou de remoção alheia, sem alterar sua substância econômica e que as energias que tenham valor econômico são consideradas bens móveis. Já sob a ótica do Código Penal, artigo 155, caput, cominado com o § 3º,

dispõe que o usuário ao subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, comete furto, e equipara-se a coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

De acordo com entendimento jurisprudencial, o furto de energia e a fraude podem ser, de acordo com o caso em concreto, serem desqualificados para em estelionato, que possui menor potencial ofensivo

Podemos considerar que o usuário que se beneficia da energia elétrica sem efetuar o devido pagamento do serviço prestado incorre em enriquecimento sem causa, sendo tal conduta vedada no art. 884 Código Civil de 2002, que dispõe que *aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Após a fiscalização realizada pela concessionária, serão levantados os valores referentes às diferenças do consumo médio de energia e os valores efetivamente pagos durante o período não contabilizado estipulado na apuração e que não pode ultrapassar a 36 meses de prestação do serviço, ou seja, este é o limite para a cobrança de valores não apurados e não cobrados.

Após constatação da irregularidade, realização de apuração dos valores a serem recuperados e formalização de processo administrativo a concessionária abre vistas para o usuário para que o mesmo, através de recurso administrativo tenha direito à ampla defesa e ao contraditório (BRASIL, 2020).

Tais perdas provocam impacto não somente nas concessionárias de serviço, mas também na sociedade como um todo, já que ao produzir, distribuir a energia elétrica e não receber o valor correspondente o prejuízo será rateado pela concessionária com a sociedade.

Outras consequências das irregularidades nas ligações são as sobrecargas, pois a rede elétrica é dimensionada para suportar uma demanda de energia elétrica calculada conforme a potência instalada em cada unidade consumidora, logo o aumento do consumo ultrapassa a carga dimensionada para a rede e uma interrupção no circuito elétrico poderá ocorrer.

A sobrecarga no sistema elétrico causa interrupção no serviço pois, ela supera a carga prevista, a capacidade de condução dos cabos e o aquecimento dos mesmos. Nessa situação o sistema elétrico entende que existe um problema, então, este se aciona o sistema de segurança contra sobrecarga, que se abre para prevenir a ocorrência de um curto-circuito (ROCHA, 2011, p.130).

Outro revés consiste na interrupção de fornecimento do serviço e descontinuidade na tensão adequada, provocando o funcionamento incorreto dos equipamentos domésticos de seus respectivos usuários.

Por mais incrível que pareça, a dificuldade do consumidor em relação a energia elétrica está no fato dela ser um bem intangível e essa imaterialidade traz dificuldades para que ele entenda que luz é um produto que foi beneficiado, que há um custo para produzi-la e que há uma conta a ser paga, que não é simplesmente ligar o interruptor e *fiat lux.*

Tem-se considerado, na doutrina e jurisprudência, como serviço essencial o elenco descrito no art. 10, I, da Lei de Greve, nº 7.783/89, que regulamentou o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que diz que são considerados serviços ou atividade essenciais o tratamento e o abastecimento de água, a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível.

Desse modo temos um serviço essencial, a energia elétrica e por outro lado um valor, tanto monetário quanto social a ela conferido. Boa parte do processo de prestação do serviço ocorre fora da visão do cliente, isto é, os elementos que contribuem para a formação da qualidade percebida não são visíveis, não se pode escolhê-los, tocá-los e os principais pontos de contato com os clientes ocorrem em situações de incidentes como interrupções no fornecimento, atendimento a dúvidas, problemas no pagamento, entre outros. Então o julgamento de valor da qualidade do serviço está mais vinculado a capacidade de solução de problemas do que por exemplo o fornecimento ininterrupto de energia. (MAYER, MARIANO e ANDRADE,2009, p.6).

Exatamente por enxergar apenas parte da situação, os possíveis investimentos para a melhoria do serviço podem não ser percebidos como um elemento para o aumento da tarifa, podendo gerar uma sensação de injustiça por parte do consumidor, somada a impossibilidade de escolha, isto é, o consumidor de energia elétrica é diferente, ele não segue o padrão de decisão do consumidor, que pode escolher entre múltiplos fornecedores de produtos e serviços similares, o que força a uma relação de dependência.

A energia elétrica, também devido a sua intangibilidade, não é percebida como prioridade, assim pessoas honram o pagamento de outras contas e deixam a de luz em segundo plano.

> Entramos em casa, apertamos o interruptor e a luz instantaneamente aparece; se queremos usar um forno elétrico, giramos o *timer* e o aquecimento tem início; apertamos um botão e o aparelho liquidificador funciona; ligamos o ferro elétrico na tomada e, em poucos instantes, ele está pronto para o uso, devidamente quente. Fazemos diariamente essa rotina de ações que utilizam

> energia e, muitas vezes, não nos damos conta de que estamos consumindo um produto e serviço. Só lembramos da sua existência quando se dá a falta. (YACCOUB, 2010, p. 26)

Ainda tratando sobre percepções, Yaccoub profere:

> Para os indivíduos, a energia é um "dado" naturalizado, não é percebido como bem e serviço, como mercadoria a ser paga. Estamos diante de um impasse nas percepções de valor. O indivíduo só se dá conta da mercantilização da energia elétrica em dois momentos, quando a conta de luz chega mensalmente em sua casa, ou quando ele tem seu fornecimento cortado por endividamento (2010, p.45).

Com relação ao gato feito em residências, Yaccoub (2010, p. 83) entende que ele geralmente é feito para sustentar um conforto que a condição socioeconômica do indivíduo não pode arcar, e não por uma questão de necessidade básica. A autora diz que o rege a prática do gato é a tentativa de adequação do consumo energético ao nível de conforto almejado pelo consumidor, que terminam por comprar bens eletroeletrônicos dependentes da luz elétrica para funcionar, mas não querem, ou não conseguem, arcar com o ônus exigido, no caso, pagar a conta de luz no fim do mês.

Dessa forma chegamos a duas situações: a primeira diz respeito àqueles que fazem o "gato" e as ligações clandestinas, tal como vimos anteriormente, independentemente de sua condição socioeconômica e aqueles que possuem uma ligação regular e não pagam a conta de luz por dificuldades financeiras, os inadimplentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A energia elétrica é uma das formas de energia mais úteis para a humanidade. Ela é amplamente empregada em lares, fazendas e indústrias. A eletricidade fornece luz e produz calor para o funcionamento de refrigeradores, rádios e televisores; ajuda a mover praticamente todos os equipamentos das indústrias. Onipresente no cotidiano, nossa relação com a eletricidade é tão natural quanto respirar, o que nos faz esquecer que ela não está ao nosso alcance de graça e sem o esforço de diversos atores para que nós tenhamos exatamente essa sensação.

A produção de energia elétrica, qualquer que seja a fonte, tem relação íntima com o meio ambiente. Por menor que seja esta produção, sempre haverá um impacto associado e, desta forma, os preceitos do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito de a sociedade dispor de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, deveriam

sempre ser observados. Uma política tarifária justa, o respeito aos direitos dos usuários e manutenção do serviço adequado é condição essencial para uma correta e adequada prestação de serviços.

O fornecimento de energia elétrica à sociedade, na forma de serviço público, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, é incumbência do Poder Público. O suprimento pode ser feito diretamente, ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, mas sempre através de licitação, sempre que a finalidade for a prestação de serviço público, tendo em vista os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Mesmo com toda a tecnologia existente, não é tão simples conseguir expandir a rede de energia elétrica, o que deixa ficando Manaus e sua região metropolitana em desvantagem em relação ao resto do país.

A Interiorização da energia na região Amazônica é de suma importância, para que proporcionando oportunidade para a redução das desigualdades sociais e a possibilidade, de realização de programas de desenvolvimento regional voltados ao homem, o que aproveitaria as riquezas naturais existentes para melhoria da qualidade de vida, com o aumento da oferta de emprego e geração de renda e cidadania.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS ENERGIA. **Tarifas.** Disponível em <http://www.amazonasenergia.com/cms/index.php/portal-do-cliente/setor-eletrico/tarifas/> Acesso em 22 abr. 2020.

ANEEL. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências** Disponível em < http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf> Acesso em 02 maio 2020.

_____, **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414 de 09 de setembro de 2010 Agência Nacional de Energia Elétrica.** Disponível em < http:// http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/REN_414_2010_atual_REN_499_2012.pdf/> Acesso em 02 maio.2020.

CADE. **Compra da Amazonas Distribuidora pelo Consórcio Oliveira Energia Atem é aprovada pelo CADE**. Disponível em < http://www.cade.gov.br/noticias/compra-da-amazonas-distribuidora-pelo-consorcio-oliveira-energia-atem-e-aprovada-pelo-cade> Acesso em 23. fev.2020.

CAMPOS, Clever Mazzoni. **Curso básico de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia.2010.

CHESF. **Quem Somos**. Disponível em < www.chesf.gov.br/> Acesso em 28.fev.2020

EM TEMPO. **O Amazonas tem a tarifa de energia mais cara do país**. Disponível em < https://d.emtempo.com.br/economia/142022/amazonas-tem-a-tarifa-de-energia-mais-cara-do-pais > Acesso em 22 abr. 2020.

FADEL, Marcelo Costa. **O Direito da Energia Elétrica sob a Ótica do consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FURNAS. **Quem Somos.** Disponível em <http://www.furnas.com.br/frmEMQuemSomos.aspx > Acesso em 28 fev. 2020.

GOEKING, Weruska. **Eletricidade e Desenvolvimento.** Disponível em: <http://www.osetoreletrico.com.br/web/component/content/article/58-artigos-e-materias-relacionadas/232-eletricidade-e-desenvolvimento.html > Acesso em 21 abr. 2020.

GOMES, João Paulo Pombeiro; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. **O campo da energia elétrica no Brasil de 1880 a 2002**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a02 > Acesso em 21 fev. 2020.

JUNIOR, José Calansas. **Direito da Energia Elétrica: Estudos e Pareceres.** Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

MAYER, Verônica Feder; MARIANO, Sandra Regina Holanda; ANDRADE, Carla Lourenço Tavares de. **Percepção de Preço e Valor no Mercado de Distribuição de Energia Elétrica: Proposta de um Modelo Conceitual.** Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2879.pdf> Acesso em 25 fev.2020.

RADAR AMAZÔNICO. **Caos e desespero em Iranduba.** Disponível em < https://radaramazonico.com.br/caos-e-desespero-em-iranduba-sem-luz-eletrica-moradores-ateiam-fogo-em-frente-a-prefeitura-ver-video/> Acesso em 02 maio 2020.

REIS, Lineu Belico dos. **Energia Elétrica e sustentabilidade: aspectos tecnológicos, socioambientais e legais.** Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

ROCHA, Fábio Amorim da. **As Irregularidades no Consumo de Energia Elétrica: Doutrina, Jurisprudência e Legislação**. Rio de Janeiro: Synergia,2011.

_____, Fábio Amorim da / coordenador. **Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica**: Tomo II. 1ª edição. Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

SAES, Alexandre Macchione. **Energia elétrica e legislação no Brasil no início do século XX.** Disponível em <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0005.pdf> Acesso em 22. jan. 2020.

VIOLA, Ricardo Rocha. **Breve análise acerca do PND – Programa Nacional de Desestatização.** Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=ultimas_noticias > Acesso em 28. jan.2020.

YACCOUB, Hilaine de Melo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, **Atirei o pau no "gato". Uma análise sobre consumo e furto de energia elétrica (dos "novos consumidores") em um bairro popular de São Gonçalo – RJ** Disponível em< http://www.ifcs.ufrj.br/~lemetro/atirei_o_pau_no_gato.pdf >Acesso em 27. abr. 2020.

G1. **Após apagão, 80% do fornecimento de energia é normalizado em Iranduba e Manacapuru, diz concessionária.** Disponível em < https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/07/26/apos-apagao-80percent-do-fornecimento-de-energia-e-normalizado-em-iranduba-e-manacapuru-diz-concessionaria.ghtml> Acesso em 24.jan.2020.

TJAM. **Juiz autoriza a suspensão do pagamento de contas de energia pela população de Codajás até concessionária restabelecer o serviço**. Disponível em <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/1728-juiz-autoriza-a-suspensao-do-pagamento-de-contas-de-energia-pela-populacao-de-codajas-ate-concessionaria-restabelecer-o-servico > Acesso em 24.jan.2020.

VALOR GLOBO. **Manaus interligada ao sistema nacional de energia**. Disponível em <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/07/09/manaus-e-integrada-ao-sistema-interligado-nacional-de-energia.ghtml>. Acesso 02 maio 2020.

WATT CONSULTORIA. **A evolução das lâmpadas.** Disponível em <http://wattconsultoria.com.br/evolucao-das-lampadas/> Acesso em 21.out. 2019.